Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 026/2010 Erechim, 31 de Março de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 025/2010, que Altera o Art. 2.º e inclui Parágrafo único ao Art. 3.º ambos da Lei n.º 4.137/2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 025/2010.

Altera o Art. 2.º e inclui Parágrafo único ao Art. 3.º ambos da Lei n.º 4.137/2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.137, de 15 de Maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 20.000 (vinte mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, conforme projetos técnicos elaborados pelo Departamento Técnico da Secretaria, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 3.º da Lei n.º 4.137, de 15 de Maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

Parágrafo único. Poderão ser beneficiadas por doações de até 50 (cinquenta) mudas/ano, independente de espécie, as entidades assistenciais, escolas e demais entidades civis, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Erechim." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o Art. 2.º e inclui Parágrafo único ao Art. 3.º ambos da Lei n.º 4.137/2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

A necessidade de alteração se dá tendo em vista que foram listadas novas variedades de videiras a serem distribuídas no Programa Municipal de Fruticultura, o que, naturalmente, implicará no aumento da demanda por parte dos produtos.

Buscamos, também, autorização legislativa para que possamos doar até 50 mudas ao ano, às entidades sociais, escolas e demais entidades civis que almejam inspirar em seus educandos a prática da fruticultura.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal